

Processo Administrativo n.: 1.114/2016

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 012/2016

Interessado: Coordenação do Curso de Medicina Veterinária

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de materiais de consumo e equipamentos para atender às necessidades do Consultório Veterinário do Curso de Medicina Veterinária da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **a aquisição de materiais de consumo e equipamentos para atender às necessidades do Consultório Veterinário do Curso de Medicina Veterinária da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 012/2016 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 12/08/2016, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.103.721/0001-95.
- b) **IMPLANVET IMPLANTES VETERINÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.344.844/0001-24.

Conforme consta na ata, foi analisada as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas, para então iniciar a fase de lances.

Finalizada a fase de lances, as empresas apresentaram propostas mais baixas em diversos itens, sagrando-se vencedoras com a proposta de menor preço por item. O pregoeiro, então passou a fase de negociação, sendo que após a ordenação das propostas, foi obtido os seguintes resultados:

- a) **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.103.721/0001-95. No valor de **R\$ 12.010,00 (doze mil e dez reais)**.
- b) **IMPLANVET IMPLANTES VETERINÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.344.844/0001-24. No valor de **R\$ 34.180,00 (trinta e quatro mil cento e oitenta reais)**.

Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou as empresas credenciadas para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedora cumpriram as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais,

as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Finalmente, não havendo manifestação de interesse na apresentação de recurso, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora das empresas habilitadas a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. (25/08/2016).

ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617